#### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO SES № 7049 DE 10 DE MARÇO DE 2020.

Divulga os valores e beneficiários do incentivo financeiro complementar para os Municípios com alta incidência de Dengue, Chikungunya e Zika, nos termos da Deliberação CIB/SUS-MG n° 3.126/2020.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal n.º 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.126, de 19 de fevereiro de 2020, que aprova incentivo financeiro, de forma complementar e de caráter excepcional, para os Municípios com alta incidência de Dengue, Chikungunya e Zika;
- o Boletim Epidemiológico de Monitoramento dos casos de Dengue, Chikungunya e Zika Vírus nº 167, atualizado em 02/03/2020; e
- a necessidade de promover assistência adequada ao paciente, incluindo o acesso ao diagnóstico e manejo clínico adequado, nas regiões de alta incidência de Dengue, Chikungunya e Zika.

#### **RESOLVE:**

- Art. 1º Divulgar valores e beneficiários do incentivo financeiro complementar e para os Municípios com alta incidência de Dengue, Chikungunya e Zika, nos termos da Deliberação CIB/SUS-MG n° 3.126/2020.
- Art. 2º O incentivo financeiro para os municípios é devido à alta incidência de Dengue, Chikungunya e Zika com número igual ou maior que 300 casos prováveis/100.000 habitantes, considerando as semanas epidemiológicas SE 05/2020 a 08/2020; 26/01/2020 a 22/02/2020, conforme Anexo Único desta Resolução.
- Art.  $3^\circ$  O valor global do incentivo financeiro desta Resolução será de R\$580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), que correrá à conta das dotações orçamentárias de n°s 4291.10.305.150.4431.0001 334141- 92.1, 4291.10.305.150.4431.0001 334141 10.1, 4291.10.305.150.4439.0001 334141- 92.1 e 4291.10.305.150.4439.0001 334141 10.1, UPG: 0669, Unidade Executora: 1320068.
- $\S1^{\underline{o}}$  Os valores do incentivo financeiro encontram-se descritos no Anexo Único desta Resolução.
- §2º Para a formalização do repasse do incentivo financeiro de que trata esta Resolução será assinado Termo Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES) ou outro sistema autorizado pela SES/MG.
- §3º Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica destinada exclusivamente a este fim.
- Art. 4º O prazo para execução dos recursos originários desta Resolução será de 12 (dozes) meses, contados da data do recebimento do recurso.
- Art. 5º Na prestação de contas dos recursos previstos nesta Resolução, o Município beneficiário deverá observar o disposto no Decreto Estadual n.º 45.468, de 13 de setembro de 2010, na Resolução SES/MG n.º 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou em outros normativos que vierem a substituí-los.

Parágrafo único - As ações de acompanhamento, controle e avaliação deverão observar o relatório de execução das atividades desenvolvidas previsto no Anexo II da Deliberação CIB/SUS-MG nº 3.126/2020.

Art. 6º - Os municípios, além das disposições legais pertinentes, deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Art. 7º - O processo de contratação visando à execução e manutenção das equipes de Agentes Comunitários de Endemias (ACE) não induzirá à SES-MG em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de Março de 2020.

#### CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG № 7049 , DE 10 DE MARÇO DE 2020.

### VALOR DO INCENTIVO FINANCEIRO EM PARCELA ÚNICA POR MUNICÍPIO BENEFICIADO

Ite m	Código IBGE	SRS/ GRS	Município	Populaçã o IBGE/TCU 2018	Incidência	Valor R\$
01	310520	Pedra Azul	Bandeira	4.825	1.160,62	20.000,00
02	310630	Coronel Fabriciano	Belo Oriente	26.396	496,29	40.000,00



# SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

03	311120	Divinópolis	Campo Belo	53.866	395,43	40.000,00
04	311455	Uberaba	Carneirinho	9.986	480,67	20.000,00
05	312010	Diamantina	Couto de Magalhães de Minas	4.396	636,94	20.000,00
06	312180	Coronel Fabriciano	Dionísio	7.852	1.349,97	20.000,00
07	313100	Sete Lagoas	Inhaúma	6.228	2.167,63	20.000,00
08	313120	Manhumirim	Ipanema	19.717	720,19	20.000,00
09	313270	Teófilo Otoni	Itambacuri	23.212	973,63	20.000,00
10	313507	Governador Valadares	Jampruca	5.378	334,70	20.000,00
11	313657	Montes Claros	Josenópolis	4.844	392,24	20.000,00
12	313835	Diamantina	Leme do Prado	4.915	508,65	20.000,00
13	314140	Pedra Azul	Medina	20.882	703,96	20.000,00
14	314280	Uberlândia	Monte Alegre de Minas	20.999	323,82	20.000,00
15	314400	Manhumirim	Mutum	26.997	681,56	40.000,00
16	314535	Teófilo Otoni	Novo Oriente de Minas	10.731	1.491,01	20.000,00
17	314995	Coronel Fabriciano	Periquito	6.847	379,73	20.000,00
18	315053	Coronel Fabriciano	Pingo d'Água	4.894	694,73	20.000,00
19	315110	Leopoldina	Pirapetinga	10.731	372,75	20.000,00
20	315630	Ubá	Rodeiro	7.991	976,10	20.000,00



# SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

21	315660	Pedra Azul	Rubim	10.226	694,31	20.000,00
22	316300	Governador Valadares	São José da Safira	4.255	611,05	20.000,00
23	316310	Divinópolis	São José da Varginha	4.927	1.989,04	20.000,00
24	316400	Ponte Nova	São Pedro dos Ferros	7.858	1.259,86	20.000,00
25	316805	Manhumirim	Taparuba	3.119	1.025,97	20.000,00
26	316900	Ubá	Tocantins	16.602	3.716,42	20.000,00
Total						580.000,00